



**RESOLUÇÃO Nº 51, de 13 de abril de 2022.**

Atualiza as medidas de mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como na Lei Complementar nº 724, de 2018, com o artigo 55 do Decreto nº 1.328, de 2021, e considerando:

- o [Decreto Estadual nº 1.794, de 12 de março de 2022](#), dispõe sobre medidas e recomendações sanitárias para fins de enfrentamento da COVID-19 e estabelece outras providências;

- que procedimentos administrativos relativos às ações de registro e de controle de casos suspeitos de infecção por COVID-19 dos servidores estão regulados na [INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 6/2022](#).

- a [Instrução Normativa SEA nº 8/2022](#), que revoga as Instruções Normativas nº 11, de 16 de julho de 2021 e nºs 18 e 19 de 28 de setembro de 2021.

- [Portaria SES nº 194 de 11 de março de 2022](#), orienta a adoção de medidas sanitárias gerais por todos os municípios, estabelecimentos e pela população em geral, para prevenção e controle da disseminação da Covid-19 em Santa Catarina.

- o [Guia de vigilância epidemiológica emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019](#), versão 4, ANVISA,

**RESOLVE:**

Art. 1º São considerados suspeitos de infecção pela COVID-19:

I – os sintomáticos;

II – os contactantes, ou seja, pessoas que tiveram contato com um caso de COVID-19 positivo, nas seguintes hipóteses:

a) contato físico direto desprotegido (aperto de mãos, abraço e outros);

b) contato desprotegido, sem o uso de máscaras, frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro; e

c) reside na mesma casa/ambiente.

Art. 2º Medidas para o BM considerado suspeito de infecção pela COVID-19:

I – o BM deve comunicar sua condição (sintomático ou contactante) ao seu Comandante (Cmt) imediato;

II – o BM (sintomático) deve se dirigir a unidade de saúde pública ou particular de sua preferência e solicitar atendimento;

III – o Cmt imediato do BM deve notificar imediatamente o caso suspeito ou confirmado de infecção pela COVID-19 para controle da DiSPS, no *link*: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd6L6arOrY5ZuRet7cgnbvWJt4talTwDzB1JRTIVrHTnC\\_xOQ/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd6L6arOrY5ZuRet7cgnbvWJt4talTwDzB1JRTIVrHTnC_xOQ/viewform);

IV – o BM deve ser retirado do trabalho presencial e colocado em isolamento domiciliar e permanecer em trabalho remoto conforme artigos 3º e 4º.

§1º Quando não for possível a realização de trabalho remoto, o BM deve ser afastado do trabalho, e a sargenteação ou B-1 da OBM deverá inserir no SIGRH “Licença para Tratamento de Saúde – COVID-19.”, para justificar o período de afastamento do trabalho, por até 10 (dez) dias;

§2º Quando houver necessidade de afastamento por mais de 10 (dez) dias há necessidade de homologação do atestado na Formação Sanitária.

Art. 3º Os BM sintomáticos deverão realizar a testagem do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) dia após o início dos sintomas, observando-se:

I – os BM sintomáticos que apresentarem quadro clínico considerado leve a moderado, com possibilidade de realização do trabalho, deverão permanecer em trabalho remoto, desde que exista essa possibilidade.

II – os BM que tiverem resultado NEGATIVO para COVID-19 deverão retornar imediatamente ao trabalho presencial.

III - Para indivíduos sintomáticos com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e sendo suspensas após 10 dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

a) o isolamento nesses casos poderá ser suspenso antes de 10 dias nas seguintes situações:

1. No 5º dia completo do início dos sintomas: desde que esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios e **apresente um exame negativo para COVID-19** (RT-PCR ou teste rápido de antígeno) realizado no 5º dia completo do início dos sintomas.

2. No 7º dia completo do início dos sintomas desde que esteja há pelo menos 24 horas sem febre ou uso de medicamentos antitérmicos e com remissão dos sintomas respiratórios, não havendo necessidade, após esse período, de nova testagem para retorno ao trabalho presencial.

§ 1º Caso o BM não tenha acesso à testagem e estiver sem sintomas respiratórios, sem febre e sem uso de antitérmico por 24 horas, o retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer no 7º dia após o início dos sintomas.

§ 2º Dia 0 (zero) é o dia do início dos sintomas e o dia 1 (um) é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente.

Art. 4º Nos casos suspeitos de contactantes, deve-se proceder da seguinte forma:

I - Os BM com contato próximo a pessoas assintomáticas de casos suspeitos/confirmados de COVID-19, mesmo com exposição de alto risco, quando forem totalmente vacinados (com esquema vacinal completo conforme recomendação do fabricante, aprovados pela ANVISA), ou que já tenham tido COVID-19 nos últimos 90 dias, manterão atividade habitual presencial da rotina de trabalho (Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020).

II - Para os BM sem esquema vacinal completo:

a) manter-se em isolamento **por 7 dias**;

b) se não desenvolver os sintomas, realizar o teste **a partir do 5º dia** a contar do contato (RT-PCR ou TR-Antígeno):

1. Se o resultado for NÃO DETECTÁVEL e mantiver assintomático, poderá retornar ao serviço no 7º dia;

2. Se o resultado for DETECTÁVEL manter o isolamento até o 10º dia.

c) Se desenvolver os sintomas, seguir as orientações conforme casos sintomáticos.

Art. 5º Não será exigido o comparecimento pessoal do BM para a entrega do resultado da testagem POSITIVO para COVID-19, sendo o BM avaliado de forma documental, administrativamente pela sua chefia imediata, cabendo apenas o encaminhamento do resultado da testagem por meio digital.

Art. 6º Fica permitido o retorno das atividades presenciais às servidoras gestantes, caso solicitado pela BM.

Art. 7º A inserção da jornada em regime excepcional de trabalho remoto no SIGRH pela sargenteação ou B1 da OBM deve ser executada conforme orientação do tutorial elaborado pela DP no link <https://youtu.be/-al5R1gefC8>.

Art. 8º O horário de expediente administrativo pode ocorrer em turnos alternados, no período das 07h00 às 19h00, obedecida a escala de revezamento de forma a evitar aglomerações e mitigar a propagação da COVID-19, conforme orientações da [Portaria nº 194/2022 da SES](#).

Art. 9º As atividades em regime de trabalho presencial deverão observar as recomendações constantes no Decreto nº 1.794, de 12 de março de 2022, e da Portaria SES nº 194, de 11 de março de 2022, e as demais que eventualmente vierem a sucedê-las.

Art. 10. Todas as prescrições e medidas estabelecidas nesta resolução devem ser replicadas de forma adaptada às demais pessoas que, embora não sendo militares, exerçam atividades laborais dentro dos quartéis do CBMSC: servidores civis de carreira, servidores à disposição, estagiários, agentes temporários, guarda-vidas civis, bombeiros comunitários e funcionários terceirizados.

Art. 11. Ficam revogados:

I - Resolução nº 10, de 2022;

II - Ordem nº 3, de 2020; e

III - Ordem de Serviço nº 21/2021/EMG.

Art. 12. Publicar esta Resolução no BOECBMSC.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de abril de 2022.

**Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **L552LQK1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCOS AURELIO BARCELOS** (CPF: 909.XXX.809-XX) em 13/04/2022 às 13:31:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 17:12:52 e válido até 21/03/2119 - 17:12:52.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwOTAwNI85MDIyXzlwMjJFTDU1MkxRSzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00009006/2022** e o código **L552LQK1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.